



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
Superintendência de Recursos Hídricos

<b>OUTORGA DE DIREITO DE USO</b>	<b>Nº 2018206/2014</b> PROCESSO Nº 14020011460/2014 VALIDADE: 18/07/2017
NOME/RAZÃO SOCIAL: Construcoes e Comercio Camargo Correa	CPF/CNPJ: 61.522.512/0052-52
ENDEREÇO: Rua Dos Periquitos, Ed Office Tower, Sl 110, Jardim Renascença, 65075610	MUNICÍPIO: São Luís - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Bacia hidrográfica do rio Tocantins

MANANCIAL: Igarapé Martírio

Vazão de referência: 10440.0 m<sup>3</sup>/h

Profundidade: --

Nível estático (NE): --

Nível dinâmico (ND): --

Vazão de teste: --

MUNICÍPIO: Vila Nova dos Martírios - MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Outros

VAZÃO AUTORIZADA: 25.0 m<sup>3</sup>/h ou 200.0 m<sup>3</sup>/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 8.0 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO

LATITUDE: 5° 9' 43.7"

LONGITUDE: 48° 8' 7.1"

São Luis - MA 18 de July de 2014



20182062014

Jose Janio De Castro Lima

Secretário Adjunto  
1712736

Genilde Campagnaro

Secretária  
1834720



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

**Exigências e Condicionantes**

Processo nº 14020011460/2014

- 1 - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0052-52, com pontos de captação no município de Vila Nova dos Martírios/MA, está autorizada a utilizar água nos seguintes pontos: P1- Igarapé Martírio, coordenadas 05°09'43,7"S e 48°08'07,1"W, vazão de 25 m3/h ou 200 m3/dia, período de bombeamento de 8 h/dia; P2- Córrego Jatobá, coordenadas 05°10'18"S e 48°05'15,4"W, vazão de 25 m3/h ou 200 m3/dia, período de bombeamento de 8 h/dia; P3- Córrego Santa Helena, coordenadas 05°10'11"S e 48°05'56,6"W, vazão de 20 m3/h ou 160 m3/dia, período de bombeamento de 8 h/dia; P4- Igarapé Jatobazinho, coordenadas 05°10'38"S e 48°01'56,5"W, vazão de 20 m3/h ou 160 m3/dia, período de bombeamento de 8 h/dia, para fins de construção civil (umectação de vias);
- 2 - A outorga, objeto desta Autorização, vigorará pelo prazo de três anos, contados a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
  - I - descumprimento das condições estabelecidas nesta Autorização;
  - II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
  - III - incidência nos arts. 14. e Art. 39. da lei 8.149/2004.
  - IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.
- 3 - Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade;
- 4 - A Outorgada deverá realizar a medição/registro da vazão captada mensalmente em cada ponto, e quando da renovação desta outorga, entregar o relatório a esta SEMA;
- 5 - A Outorgada deverá realizar o monitoramento semestral da qualidade da água, sendo uma coleta realizada no período seco e outra no período chuvoso, em dois pontos do manancial e observando, no mínimo, os seguintes parâmetros: Ph, temperatura, cor verdadeira, óleos e graxas, sólidos dissolvidos totais, coliformes termotolerantes, turbidez, DBO5, oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal total e fósforo total;
- 6 - O monitoramento da qualidade da água deverá ser apresentado semestralmente a esta SEMA;
- 7 - A Outorgada, quando da renovação desta Autorização, deverá:
  - I- Apresentar registro fotográfico amplo e legendado das margens do manancial e do ponto de captação;
  - II- Relatório com as medições/registros das vazões captadas mensalmente em cada ponto;
  - III- Relatório de cumprimento de condicionantes.
- 8 - A Outorgada deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº 03 de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente e também ao que determina o Código Florestal (Lei 12651/12), alterado pela lei 12.727 de 17 de outubro de 2012 e demais legislações pertinentes;
- 9 - A Outorgada deve manter protegido o ponto de captação para evitar que óleos e lubrificantes sejam derramados;
- 10 - Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
  - I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
  - II- quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos;
  - III - Em caso de conflito, as vazões outorgáveis podem ser alteradas, para atender os usos múltiplos e prioritários.
- 11 - A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga;
- 12 - Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
- 13 - A Outorgada deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br/>);
- 14 - A Outorgada se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização.
- 15 - OBSERVAÇÕES: Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle

*Lei 1460*



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

---

**Exigências e Condicionantes**

Processo nº 14020011460/2014

---

ambiental adicionais;

- 16 - O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.

*Celso Carneiro*  


